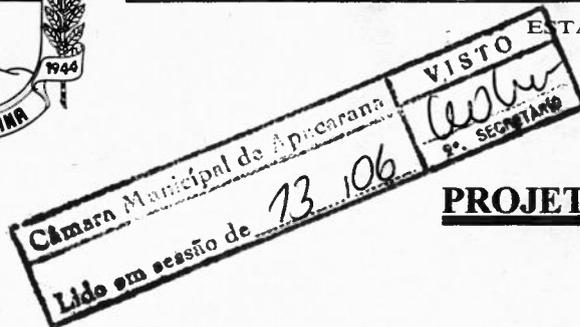




CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 089/95

SÚMULA:- Modifica o Artigo 2º, da Lei nº 11/65, de 10 de maio de 1.965, conforme especifica.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 11/65, de 20.05.65, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 2º - Todo feirante é obrigado a registrar-se na seção de fiscalização da Prefeitura, que anotará em livro próprio, o nome, residência, profissão e o ramo de vai explorar nas feiras-livres, sendo vedada, a participação de feirantes de outros municípios.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1995.


Antonio Garcia
VEREADOR